

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 429/96

INTERESSADO: Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico de Métodos Gráficos Não Invasivos em Cardiologia

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 474/96 - CESG - APROVADO EM 13-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em 24-06-96, o Sr. Diretor Executivo do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, encaminhou a este Colegiado, para análise e aprovação, uma proposta de instalação do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Métodos Gráficos Não Invasivos em Cardiologia, junto ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini.

A entidade assim justifica a proposta:

"Nos últimos anos, além do notável progresso de toda a Cardiologia e da Informática Médica, foi também extraordinário o desenvolvimento dos métodos não invasivos no diagnóstico das afecções cardíacas, além de ser um dos exames mais realizados no hospital. Cada um dos procedimentos utilizados permite a obtenção de informações importantes para se verificar o grau de comprometimento e a evolução das cardiopatias".

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

Esclarece que, com o surgimento de aparelhos computadorizados, houve a criação de equipamentos de alta tecnologia e de fundamental valor para diagnóstico das doenças cardíacas e, ao mesmo tempo, a equipe médica percebe cada vez mais a necessidade de pessoal técnico para auxiliar na execução desses exames.

Considerando: a inexistência de curso de formação adequada para esses profissionais, a importância desses exames não invasivos para a promoção da saúde da população, a não uniformidade na escolha e no preparo desses profissionais, a vasta experiência da instituição no treinamento desses profissionais através de cursos teóricos rápidos e estágios; a necessidade de atualização desses profissionais e da regulamentação de sua ocupação; e, ainda, que a atuação do profissional terá a supervisão de médico responsável e será sua função específica e restrita manusear os aparelhos gráficos, realizando o exame, a Instituição propõe a implantação e a regulamentação do curso em questão.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E.J. Zerbiní teve, equivocadamente, seu Regimento Escolar aprovado por Portaria DRECAP/3 de 18-03-87, com alterações regimentais aprovadas pela Portaria de 26-10-90, publicada no DOE de 31-10-90, quando deveria ter sido autorizado a funcionar por este Conselho, conforme estabelece a Deliberação CEE nº 26/86, no parágrafo único do artigo 3º.

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

"As instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos regulares ou supletivos de 1º e 2º graus, bem como de educação infantil e de educação especial, encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de curso e demais documentos requeridos".

No que se refere à presente solicitação, ou seja, pedido de autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional Plena, de Técnico de Métodos Gráficos Não Invasivos em Cardiologia, o protocolado não tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, deixando de atender ao que determinam o artigo 6º e seu parágrafo único da Deliberação CEE nº 26/86:

.....

"Artigo 6º - Completadas as exigências previstas no artigo anterior, será procedida a vistoria dos materiais, equipamentos e instalações, por Comissão especialmente designada pelo órgão competente.

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

Parágrafo único - Verificada a existência real dos materiais, equipamentos e instalações, conforme descrito nos documentos do inciso III do artigo anterior, a Comissão emitirá parecer sobre a autorização de funcionamento, que será dada a público pelo órgão competente."

Analisando-se o Plano de Curso em questão, pode-se observar:

O perfil do Técnico de Métodos Gráficos Não Invasivos em Cardiologia deverá incluir os seguintes requisitos: planejar e controlar os materiais e equipamentos utilizados na execução de exames; realizar a calibração do equipamento, executando sua manutenção preventiva e corretiva, conservando-o, permanentemente, em condições de uso, orientar os pacientes para a realização de exames: realizar o exame; sob a supervisão de médico, manuseando os aparelhos de traçados gráficos e solicitando a intervenção médica quando julgar necessário; acompanhar o paciente durante a realização do exame e fornecer com clareza e exatidão as informações obtidas durante a realização do teste; separar os resultados e ordenar os seguimentos para a elaboração dos relatórios médicos; orientar o paciente, quando do encerramento do exame, e, também, participar de cursos, reuniões, palestras, simpósios, grupos de trabalho e congressos, para sua educação continuada e aperfeiçoamento profissional.

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

Terão direito à matrícula alunos com idade de 18 anos e a escolaridade mínima exigida é a do ensino de 2º grau ou equivalente. Serão realizados exame de seleção e entrevista individual para o preenchimento das vagas.

A entidade pretende iniciar o curso em março de 1997. O número de alunos por turma será de, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) alunos e, para o estágio de aprendizagem, serão constituídos grupos de 10 (dez) alunos para cada supervisor de estágio.

Pela análise da Grade Curricular inicialmente apresentada no Plano de Curso, observou-se haver divergências em relação ao exigido pela legislação vigente. Feita a solicitação de correção, a escola apresentou nova Grade Curricular, correta, que se encontra às fls. 82 do Processo.

O curso terá a duração de um ano letivo e 903 horas da parte de Formação Especial, assim discriminadas: A - Instrumentais: Anatomia e Fisiologia Humana (30h-a), Noções de Física Aplicada (20h-a), Noções de Microbiologia (20h-a), Informática Básica (25h-a); B- Profissionalizantes. Higiene e Segurança no Trabalho (20h-a), Relações Humanas e Ética Profissional (20h-a), Noções Básicas de Cardiopatias (40h-a), Emergências em Cardiologia (35h-a da parte teórica e 18h-a da parte prática). Técnicas Básicas de Enfermagem Aplicada (25h-a da parte teórica e 18h-a da parte prática), Técnicas Básicas de Enfermagem Aplicada (25h-a da parte teórica e 18h-a da parte prática), Introdução aos Métodos Gráficos não Invasivos em Cardiologia (20h-a) e Técnicas Básicas de Eletrocardiografia (90h-a da parte teórica e 390h-a da parte prática) e Técnicas Especiais de Eletrocardiografia (30h-a da parte teórica e 102 horas da parte prática).

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Os resultados em cada disciplina ou estágio serão expressos em notas na escala de 0 a 10 (zero a dez), com intervalos de cinco décimos.

Há previsão de recuperação paralela e em regime intensivo. A Escola não recebe alunos por transferência, mas pode expedi-la a pedido do interessado, nos termos da Deliberação CEE nº 15/85. Ao aluno que ficar retido em até dois componentes curriculares por falta, por motivo de força maior, será permitido, a juízo do Conselho de Professores, cursar essas matérias em regime de dependência em turma subsequente. Não são suscetíveis de dependência as disciplinas consideradas pré-requisitos do curso.

Foram anexados aos autos relação do Corpo Técnico Administrativo, do Corpo Docente e descrição das condições físicas e materiais.

Para tornar regular a situação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini, há que se convalidar as Portarias específicas expedidas pela DRECAP/3, bem como os estudos realizados pelos alunos desde sua autorização, em 20-03-87, até a data da publicação deste Parecer.

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 convalidam-se as Portarias da DRECAP-3, de 18-03-87 e de 26-10-90, respectivamente, aprovando o Regimento Escolar do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini e as alterações introduzidas no mesmo Regimento;

2.2 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini, desde sua autorização, em 1987, até a data da publicação deste Parecer;

2.3 aprovam-se a instalação, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini, do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Métodos Gráficos Não Invasivos em Cardiologia, e o respectivo Plano de Curso;

2.4 devolvam-se ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação E. J. Zerbini o Regimento Escolar e o Plano de Curso ora autorizado, devidamente rubricados.

2.5 encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação, para o devido acompanhamento e supervisão.

São Paulo, 16 de outubro de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

PROCESSO CEE Nº 429/96

PARECER CEE Nº 474/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator

Presentes os Conselheiros. Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de outubro de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", 13 de novembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente